

DIREITO CIVIL NA TECNOLOGIA DIGITAL: PROTEÇÃO DE DADOS NO CONTEXTO DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Ângelo António Ferreira¹
Fernanda Nunes Barbosa²

¹ Doutorando em Direito Público e Privado na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

² Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo, com base num estudo comparativo, analisar o impacto das novas tecnologias no campo jurídico do Direito Civil, estudo sobre proteção de dados pessoais nos estados membros da comunidade dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe). Pesem, embora, não possuem mercado comum, mas compartilham herança jurídica comum, baseado no sistema romano-germânico. Nesse sentido, este estudo comparativo está dividido em duas principais seções que tratam do Direito Civil na era digital e análise da natureza jurídica de proteção de dados pessoais e privacidade nos países do PALOP. A metodologia adotada para a construção desse estudo é predominantemente qualitativa, fundada em análise documental e legislação vigentes em cada país, revisão bibliográfica, artigos científicos referentes ao tema. A relevância desta pesquisa reside no diálogo entre o Direito Civil e o uso da tecnologia digital sobre a proteção de dados nos países africanos. A conclusão parcial baseia-se nos desafios oferecidos no campo do Direito Civil e na importância do multilateralismo dos PALOP em face dos novos desafios da tecnologia digital. Apesar dessas lacunas, alguns países dos PALOP têm avançado na criação de leis específicas para a proteção dos dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Civil – Tecnologia digital – Proteção de dados – PALOP – Direito Comparado.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: FERREIRA, Ângelo António; BARBOSA, Fernanda Nunes. Direito Civil na tecnologia digital: proteção de dados no contexto dos países africanos de língua portuguesa. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 211-215, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise da natureza jurídica das leis de proteção de dados dos países africanos da língua portuguesa na perspectiva comparada e doutrinária, com fundamental foco em avaliar como as leis protegem os direitos individuais no que se refere à responsabilidade. A proteção de dados pessoais é tida como um direito fundamental que tem ganhado destaque nos PALOP. Os países dos PALOP adotaram as suas novas constituições democráticas nos anos 90, inspiradas na Constituição portuguesa de 1976. As constituições democráticas dos PALOP apresentam lacunas com relação à proteção dos direitos fundamentais na era digital. Por exemplo, a Constituição de Cabo Verde estabelece no art. 44º, n. 1: “todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua retificação e atualização, bem como o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei” (Cabo Verde, 1992).

Na Constituição da República de Angola de 2010 destacamos o artigo 32.º, que “reconhece a todos os cidadãos o direito à reserva da intimidade da vida privada e proíbe a obtenção e a utilização abusiva de informações relativas às pessoas e às famílias” (Angola, 2010).

Já a Constituição de Moçambique (art. 71) faz menção à proteção da privacidade e da intimidade (Moçambique, 2004). A Constituição de São Tomé e Príncipe, no art. 24.º, prevê: “Direito à Identidade e à Intimidade: A identidade pessoal e a reserva da intimidade da vida privada e familiar são invioláveis” (São Tomé e Príncipe, 2003).

A Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais (2014) estabelece no seu art. 8º, n. 1: “Cada Estado Parte compromete-se a criar um quadro jurídico, tendo como objetivo reforçar os direitos fundamentais e as liberdades públicas, nomeadamente a proteção de dados físicos, e reprimir qualquer infração relativa à vida privada, sem prejuízo do princípio da liberdade de circulação de dados pessoais” (União Africana, 2014). Por outro lado, vale dizer que a Convenção pode servir como um guia para os países dos PALOP que ainda não têm leis de proteção de dados pessoais, ou que precisam atualizar suas leis para se alinhar com os padrões internacionais.

A confluência entre a norma de proteção de dados e a legislação consumerista é um tema preponderante no atual contexto dos países africanos. Aman Sonkar observa que “em uma era em que as informações pessoais se tornaram uma moeda essencial da economia digital, a proteção da privacidade de dados emergiu como uma preocupação jurídica e política crítica em todas as jurisdições” (Sonkar, 2025, p. 547).

Conforme destacam Amanda Rosendo, Daniella de Barcellos e Fabiana Barletta, “os avanços tecnológicos da era digital têm trazido uma série de benefícios e facilidades para a sociedade, proporcionando uma vida ideal para realização de tarefas simples até as mais complexas do cotidiano” (Rosendo; Barcellos; Barletta, 2024, p. 101). Por outro lado, os autores destacam que:

[...] quando o assunto é tecnologia é proposto ser comentado ou debatido, logo vem a ideia de ‘evolução’. Aplicar e ampliar a tecnologia sobre os mais diversos aspectos da vida é um antigo objetivo da humanidade. Todavia, a criação acelerada de dispositivos cada vez mais inovadores converte o sentido da palavra evolução e permeia seu significado de temores decorrentes dos caminhos misteriosos e sombrios que o avanço tecnológico percorre. (Rosendo; Barcellos; Barletta, 2024, p. 101)

Em resposta aos desafios impostos pelas novas tecnologias digitais e num mundo cada vez mais globalizado no que concerne ao comércio eletrônico, os países dos PALOP desenvolveram leis de proteção de dados. Em Cabo Verde, foi aprovada a Lei n. 133/V/2001, de 22 de janeiro de 2001, que estabelece o regime jurídico da proteção de dados pessoais

(Cabo Verde, 2001). Em Angola, a proteção de dados é regulada pela Lei n. 22/11, de 17 de junho de 2011 (Lei da Proteção de Dados Pessoais), conforme disponibilizado pela Agência de Proteção de Dados (Angola, 2011). No que se refere à Guiné-Bissau, embora não haja previsão constitucional específica sobre proteção de dados, a Lei de Base das Tecnologias de Informação e Comunicação (Lei n. 5/2010) aborda a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos utilizadores (Guiné-Bissau, 2010). Adicionalmente, o Decreto n. 22/2013, de 13 de novembro de 2013, aprova o regulamento relativo à identificação de assinantes das redes de telecomunicações móveis (Guiné-Bissau, 2013).

METODOLOGIA

A metodologia adotada para construção deste presente trabalho inclui revisão bibliográfica de artigos científicos relacionados ao tema, livros e documentos relevantes sobre a proteção de dados pessoais nos PALOP, análise legislativa das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais em cada país e as recomendações da União Africana.

CONCLUSÃO

A análise comparativa das leis de proteção de dados nos países africanos da língua portuguesa (PALOP) revela que, apesar das lacunas e desafios, há um avanço na criação de leis específicas para a proteção dos dados pessoais. A Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais (2014) pode servir como um guia para os países dos PALOP que ainda não têm leis de proteção de dados pessoais ou que precisam atualizar suas leis para se alinhar com os padrões internacionais. A confluência entre a norma de proteção de dados e a legislação consumerista é um tema preponderante no atual contexto dos países africanos.

REFERÊNCIAS

ANGOLA. [Constituição (2010)]. **Constituição da República de Angola de 2010**. Luanda: Assembleia Constituinte, 2010. Disponível em: https://www.asg-plp.org/upload/legislacao/doc_99.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

ANGOLA. **Lei n. 22/11, de 17 de junho de 2011.** Da Protecção de Dados Pessoais. Disponível em: https://apd.ao/fotos/frontend_1/editor2/110617_lei_22-11_de_17_junho-proteccao_dados_pessoais.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

BARBOSA, Fernanda Nunes. Proteção de dados, telemarketing e a atuação da ANPD. In: MARQUES, Claudia Lima; MARTINS, Fernando Rodrigues; MARTINS, Guilherme Magalhães; BESSA, Leonardo Roscoe (org.). **5 anos de LGPD: estudos em homenagem a Danilo Doneda.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. p. 135-144.

CABO VERDE. [Constituição (1992)]. **Constituição da República de Cabo Verde de 1992.** Praia: Assembleia Nacional Popular, 1992. Disponível em: <https://www.parlamento.cv/constituicao/arquivos/CR-25-09-1992.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2026.

CABO VERDE. **Lei n. 133/V/2001, de 22 de janeiro de 2001.** Boletim Oficial, Praia, 1.^a Série, n. 4, 22 jan. 2001.

GUINÉ-BISSAU. **Lei n. 5/2010, de 24 de junho de 2010.** Boletim Oficial, Bissau, 1.^a Série, n. 24, 24 jun. 2010.

GUINÉ-BISSAU. **Decreto n. 22/2013, de 13 de novembro de 2013.** Boletim Oficial, Bissau, 1.^a Série, n. 45, 13 nov. 2013.

MOÇAMBIQUE. [Constituição (2004)]. **Constituição da República de Moçambique de 2004.** Maputo: Procuradoria-Geral da República, 2004. Disponível em: <https://www.pgr.gov.mz/constituicao-da-republica>. Acesso em: 5 mar. 2026.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. [Constituição (2003)]. **Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe de 2003.** São Tomé: Assembleia Nacional, 2003. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/sao117335POR.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2026.

SONKAR, Aman. The Digital Personal Data Protection Act, 2023: Analysing Its Implications, Challenges, and Future Prospects. **International Cybersecurity Law Review**, Frankfurt, v. 6, p. 547-569, 2025.

UNIÃO AFRICANA. **Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais, de 27 de junho de 2014.** Disponível em: <https://arn.gw/convencao-da-uniao-africana-sobre-ciberseguranca-e-protecao-de-dados-pessoais>. Acesso em: 5 mar. 2026.